



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

EMENDA ao PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 11/2025

Altera a redação original do título do Projeto de Lei Substitutivo nº 11/2025 a fim de remover as palavra “afins” e “similares”, ficando com a seguinte redação:

Dispõe sobre a contratação de artistas, grupos, bandas e músicos, locais, para apresentação e/ou exposição em shows, exposições, eventos artísticos, culturais e musicais, custeados pelo Poder Público Municipal, para sua realização, e dá outras providências.

Altera o Art. 1º do do Projeto de Lei Substitutivo nº 11/2025 a fim de remover as palavra “afins” e “similares”, ficando com a seguinte redação:

Art. 1º - A presente lei dispõe critérios para contratação de artistas, bandas, músicos e grupos locais, para apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições e shows, que forem custeados pelo Poder Público Municipal, para sua realização.

Altera o Parágrafo único do Art. 1º do do Projeto de Lei Substitutivo nº 11/2025 a fim de remover as palavra “afins” e “similares”, ficando com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Esta lei não se aplicará aos shows, eventos, manifestações artísticas e culturais que não forem realizados e produzidos diretamente pelo Poder Público Municipal e que não receberem recurso financeiro do Poder Público Municipal direta ou indiretamente para sua realização.

Altera o Art. 2º do do Projeto de Lei Substitutivo nº 11/2025 a fim de remover as palavra “afins” e “similares”, ficando com a seguinte redação:

Art. 2º - Nas apresentações, eventos artísticos, culturais, musicais, shows e exposições, que realizadas diretamente pelo Poder Público Municipal, dentro da grade de programação anual, deverão necessariamente alocar no mínimo 50% (cinquenta por cento) da programação, para contratação de artista local para apresentação e/ou exposição naquele evento que estiver recebendo o recurso.

Altera o §1º do Art. 2º do do Projeto de Lei Substitutivo nº 11/2025 a fim de remover as palavra “afins” e “similares”, ficando com a seguinte redação:

§1º – Entende-se como artista local, para os fins desta lei, os artistas, músicos, bandas, grupos culturais e artísticos, que tenham como sede o Município de Lajeado/RS, ou que tenham a sua empresa registrada no mesmo, independente da nacionalidade ou naturalidade dos mesmos, ou que possua ao menos um integrante com naturalidade ou residência fixada neste município.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como principal objetivo **excluir** da redação original do Projeto de Lei Substitutivo nº 11/2025 as palavras **“afins” e “similares”**, para que reste esclarecido que a intenção é contemplar exclusivamente a contratação de artistas (músicos, bandas, grupos culturais e artísticos)

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 16 de julho de 2025.

VEREADOR OILQUER SOARES DOS SANTOS (NECO)



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (A02C2CBB) no site:
<https://citta.click/99mpdWVH>

EMENDA		Autenticação
Protocolo 003609 de 17/07/2025 14:33:28		 A02C2CBB
Documento	Processo	
000001 / 2025	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: OILQUER SOARES DOS SANTOS

CPF: 693***.***34

Assinado em: 16/07/2025 15:05:26

Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29,457173, -51,973241